



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2022

### DISPENSA POR VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA -MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Antonieta Godoy, nº 59 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 66.232.802/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Josil Carlos da Silva**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e Empresa **C.D NICOLATO E CIA LTDA – ME** - CNPJ 09.648.563/0001-65, com de no endereço Av Sete de Setembro , nº 2055, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Cássio Dias Nicolato , inscrito no CPF 065.896.906-42 e portador do RG n MG 13852519 daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa de licitação ref. a Dispensa nº **002/2022**, Processo Licitatório nº. **003/2022**, cuja proposta passa a fazer parte integrante conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1** – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de **MATERIAIS DE LIMPEZA**, higiene pessoal e materiais de consumo diversos para atender a Câmara Municipal de Ipanema.

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** - Dos preços

**2.1.1.-** A contratante pagará à contratada, a importância de **R\$ 5.578,44** (*cinco mil quinhentos e setena e oito reais e quarenta e quatro centavos*),

**2.1.2.** – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente, em até 07 ( sete) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas ou recibos.

2.1.4.- A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.6. – Lista dos valores a serem pagos pela Câmara Municipal de Ipanema conforme lista abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quad.	Preço Unitário	Preço Subtotal
01	Água Sanitária - 2l	Unidade	48	4.20	201.60
02	Álcool Etílico Hidratado 92,8% - 1l	Unidade	48	8.99	431.52
03	Álcool Em Gel Antisséptico 70%	Unidade	48	7.90	379.20
04	Coador De Café - Grande 103	Unidade	24	3.90	93.60
05	Copo Descartável Transparente- 200ml	Pacote	100	4.49	449.00
06	Desinfetante Para Uso Geral - 2l	Unidade	24	4.50	108.00
07	Detergente Líquido Vidro - 500ml	Unidade	100	1.99	199.00
08	Escova Sanitária	Unidade	06	7.90	47.40
09	Esponja Abrasivas Para Louças	Unidade	48	1.10	52.80
10	Esponja De Aço - 60gr	Pacote	48	1.59	54.00
11	Flanela Grande 38cm X 58cm	Unidade	48	2.25	54.00
12	Gás De Cozinha Botija - 13 Kg	Unidade	06	105.00	630.00
13	Guardanapos De Papel 33cm X 30cm	Pacote	50	3.15	157.50
14	Inseticida Aerosol A Base D'agua - 300ml	Latas	12	11.50	138.00
15	Isqueiro Grande 3.000 Vezes	Unidade	06	3.35	20.10
16	Limpador Multiuso Desengordurante - 1l	Unidade	12	9.90	118.80



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

17	Pá Plástica Para Lixo	Unidade	06	3.50	21.00
18	Pano De Prato 68cm X 48cm	Unidade	24	3.15	75.60
19	Pano Para Chão Multiuso 55cm X 33cm	Pacote	40	6.50	260.00
20	Papel Higiênico Folha Dupla 60 Metros com 12	Pacote	80	16.00	1.280.00
21	Sabão Em Pó - 500mg	Unidade	20	4.35	87.00
22	Sabonete Liquido - 500ml	Unidade	20	9.90	198.00
23	Sacos Plásticos Para Lixo Micra - 100l	PACOTE	100	2.50	250.00
24	Sacos Plásticos Para Lixo Micra - 30l	PACOTE	50	2.50	125.00
25	Sacos Plásticos Para Lixo Micra - 50l	PACOTE	50	2.50	125.00
Valor total				<b>5.578,44</b>	

2.2 - Os preços referidos no contrato, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. – Dos reajustes

2.3.1.- Por força da Lei Federal nº 8.880/94, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGPM (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2002. 3.3.90.36.00 Material de Consumo – Ficha 10

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31 de Dezembro de 2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 do Art. 57 II.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. - Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos **MATERIAIS DE LIMPEZA**, higiene pessoal e materiais de consumo diversos.

7.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas e ou recibos devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer os materiais em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3. Arcar com as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, no que diz respeito a entrega das mercadorias.

8.4. Fornecer os Materiais dentro das normas técnicas.(quando for o caso)

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos materiais de limpeza objeto da presente licitação, será exercida secretaria da Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,50% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Presidente da Câmara.

### **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 13 - DO FORO**

13.- As partes elegem o foro da Comarca de Ipanema , para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ipanema, 10 de Março de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE IPANEMA-MG

Josil Carlos da Silva

CONTRATANTE

C.D NICOLATO E CIA LTDA ME

CNPJ:09.648.563/0001-65

Cassio Dias Nicolato

TESTEMUNHAS:

Ass.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

NOME:

NOME: